

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	UNIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
03/06/2025	DIRETORIA DE OPERAÇÕES E EVENTOS CRÍTICOS - DMEC	2241005

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Patrícia Gaspar Costa E-mail: patricia.costa@meioambiente.mg.gov.br Telefone: 3916-8853	GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS E SISTEMAS HÍDRICOS - GESIH

1. OBJETO:

Inscrição de 02 (dois) servidores da Gerência de Segurança de Barragens e Sistemas Hídricos - GESIH, no DAMSWEEK 2025 que será realizado em Porto Alegre - RS.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Será realizado no XXXIV SNGB - Seminário Nacional de Grandes Barragens, Workshop CBDB/ABRAGE – Gestão de Cheias, Mudanças Climáticas e Segurança de Barragens, IV ETIAB - Encontro Técnico Sobre Incidentes e Acidentes em Barragens e V SIBE - 5th International Symposium on Rockfill Dams. A localização do evento será no CENTRO DE EVENTOS BARRASHOPPINGSUL, Av. Diário de Notícias, 300 - Cristal, Porto Alegre - RS, Cep: 90810-080.

1.1.1. PARTICIPANTES

Unidade: GESIH/IGAM

Os servidores da GESIH que irão participar dos respectivos eventos são:

Heitor Soares Moreira - MASP: 1.147.109-1 (professor de Universidade) - Anexo [114240136](#)

Patrícia Gaspar Costa - MASP: 1.147.868-2 (não associado ao CBDB)

1.1.2. Valor da inscrição:

O custo unitário do pacote DAMSWEEK 2025, que engloba os 05 eventos, é da ordem de R\$ 1.950 (mil e novecentos e cinquenta reais) para não associados ao CBDB, R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) para professor de Universidade e 02 visitas Técnicas (Visita Técnica 2 - Barragem Arroio do Duro) no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando **R\$ 3.305,00 (três mil trezentos e cinco reais)** para a inscrição dos 02 (dois) servidores da GESIH/Igam. Ressaltando que esses valores são referente ao pagamento no evento, uma vez que a nota de empenho o ocorrerá após a conclusão do mesmo. As informações dispostas o quadro abaixo e pelo link: <https://cbdb.org.br/evento/dams-week-2025/inscricao?lang=pt-BR>

CATEGORIA	Young Engineers Forum (YEF) Apenas domingo 24/08/2025	DAMSWEEK 2025			VISITA TÉCNICA 1	VISITA TÉCNICA 2	VISITA TÉCNICA 3	VISITA
		PAGAMENTO ATÉ 30/06/2025	PAGAMENTO ATÉ 10/08/2025	PAGAMENTO NO EVENTO	PCH RIO FORQUETA - 29 DE AGOSTO	BARRAGEM DO ARROIO DO DURO - 29 DE AGOSTO	UHE DONA FRANCISCA (DFESA) - 29 DE AGOSTO	SISTE PROTEÇ CHEIAS ALEGF AG
Associado do CBDB com anuidade 2025 paga	Jovens	R\$ 1.550,00	R\$ 1.705,00	R\$ 1.875,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 650,00	R\$
Associado Júnior do CBDB com anuidade 2025 paga	engenheiros com	R\$ 475,00	R\$ 525,00	R\$ 580,00			Sem acompanhante	
Não associado	até 40 anos de	R\$ 1.950,00	R\$ 2.145,00	R\$ 2.360,00			R\$ 1.200,00	
Estudante não graduado (ganha 1 anuidade)	idade	R\$ 545,00	R\$ 600,00	R\$ 660,00			Com acompanhante	
Universidade (professor e pós-graduando)		R\$ 975,00	R\$ 1.075,00	R\$ 1.685,00				
Conselheiros, palestrantes e outros	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito				

1.1.3. Demais informações:

Programação do evento:

XXXV - SNGB - SEMINÁRIO NACIONAL DE GRANDES BARRAGENS - 25 e 26/08/2025

V ETIAB - ENCONTRO TÉCNICO SOBRE INCIDENTES E ACIDENTES EM BARRAGENS - 27/08/2025

III Workshop CBDB/ABRAGE – Gestão de Cheias, Mudanças Climáticas e Segurança de Barragens - 28/08/2025

Visitas Técnicas - 29/08/2025. Local: Barragem do Arroio do Duro.

O link para acessar demais informações do curso é o <https://cbdb.org.br/evento/dams-week-2025?lang=pt-BR>

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A demanda se trata da Inscrição de 02 servidores do Instituto Mineiro de Gestão das Águas no DAMSWEEK 2025, realizado pelo Comitê Brasileiro de Barragens (CBDB).

2.1 - Necessidade do curso/evento:

Anualmente o Comitê Brasileiro de Barragens (CBDB) organiza o Seminário Nacional de Grandes Barragens (SNGB), que chega a sua 35ª edição. Em conjunto com este evento, são organizados encontros e simpósios com diferentes temáticas relacionadas à segurança de barragens, assim como o 5º Encontro Técnico sobre Incidentes e Acidentes em Barragens, também de organização do CBDB.

Nestes eventos o CBDB busca colaborar com a divulgação do conhecimento e promoção de debates sobre temas atrelados a segurança de barragem, com a realização de eventos com alcance nacional e internacional, sendo possível nestes momentos, compartilhar experiências, realidades, desafios além de possibilitar o debate com profissionais de outros países.

Desta maneira, os eventos são de extrema importância para a manutenção do diálogo entre os diversos atores que atuam na área de projeto, construção, manutenção, operação e segurança de barragem; em todas as formas de empreendimento, fazendo convergir os diversos setores que utilizam de barragem para o seu desenvolvimento, contribuindo com suas experiências, relatos de seus procedimentos técnicos, marcos regulatórios e esforços da implementação da legislação de segurança de barragens, compartilhando os resultados alcançados, desafios e linhas de ação para o futuro.

O Decreto Estadual 47.866/2020, trouxe em seu artigo 28 as competências da Gerência de Segurança de Barragem e Sistemas Hídricos – GESIH, destacando dentre outras competências, a promoção da gestão de segurança de barragens de acumulação destinadas a reservação de água no Estado de Minas Gerais.

Além disso, são atribuições da GESIH, a coordenação no âmbito do Igam, das ações decorrentes da Política Nacional de Segurança de Barragem (PNSB) e da Política Estadual de Segurança de Barragem (PESB); a coordenação e implementação dos instrumentos da PNSB; a implementação e gestão dos cadastros de barragens definidos na PNSB; a fiscalização de barragens de acumulação destinadas a reservação de água, no que tange à segurança destas estruturas; a elaboração e proposição de normas relacionadas à segurança de barragem; a elaboração de estudos relacionados a segurança de barragem visando o aprimoramento da atividade regulatória no âmbito do Igam.

Desta maneira, é possível vislumbrar a aderência da participação dos servidores lotados na GESIH, considerando as competências e atribuições definidas para a gerência, em relação a toda temática, trocas de experiências e oportunidades de aprendizado que o Seminário Nacional de Grandes Barragens e o Encontro Técnico sobre Incidentes e Acidentes em Barragens podem propiciar, corroborando diretamente para a atualização, capacitação e desenvolvimento dos profissionais envolvidos.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pretende-se com este termo de referência, a contratação de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, e, uma vez que a contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido, segue os ritos da dispensa em razão do valor primando-se pelo princípio da economicidade.

Dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Esclarecemos portanto que, nos casos de duplo enquadramento, o entendimento adotado pela Corte de Contas federal é no sentido de que “... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da referida Lei (8.666/93), as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.”

Transpondo, pois, o presente entendimento à seara da Lei 14.133/21, desde que o valor da contratação não ultrapasse o limite previsto no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21, poderá ser adotada a dispensa em razão do valor.

Posicionamento do famoso doutrinador Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12 – “Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade.”

Seguindo a mesma linha de pensamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta: “A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação” Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vademécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407.

Quanto ainda ao assunto, segue o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de contas da União que deu origem ao acórdão nº 1.336/06 – Plenário – “Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei 8666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.”

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública”.

Corroborando tal entendimento, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA 69/21 (AGU): “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.”

Pontua-se ainda que o evento citado (Damsweek/2025) atende plenamente aos requisitos do retro mencionando dispositivo legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Garantia da Contratação

4.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.2. Condições e especificações da garantia do serviço

4.2.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. **Condições de recebimento:** Não se aplica

6.2. **Da Liquidação:** Não se aplica

6.3. **Do Pagamento:** o pagamento será por nota de empenho. (Obs: Segundo o Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB, Se a Nota de Empenho não for anexada ao sistema até **10/08/2025**, o inscrito deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição para posteriormente ser reembolsado quando a instituição enviar a nota de empenho e comprovar a quitação. Enviar o comprovante via e-mail: damsweek2025@specialtaeventos.com.br . Verificar o documento Anexo Instruções para pagamento por Nota de Empenho 114975961)

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação por inexigibilidade justifica-se pela natureza do serviço predominantemente intelectual desempenhado pelo Comitê Brasileiro de Barragens (CBDB).

O CBDB é um agente facilitador no processo de assegurar que a realização e a operação de barragens e obras associadas sejam técnica, ambiental e socialmente adequadas ao máximo benefício da sociedade brasileira.

A Comissão Internacional de Grandes Barragens (CIGB) é uma organização não governamental, destinada a encorajar a troca de informações e de experiências adquiridas em planejamento, projeto, construção e operação de grandes barragens. A Comissão funciona por intermédio dos comitês nacionais dos países membros, totalizando hoje 96 (noventa e seis) comitês instituídos para o desenvolvimento de trabalhos técnicos ou pesquisas científicas. No Brasil, a CIGB é representada pelo Comitê Brasileiro de Barragens.

Desde 1962 o CBDB passou a atuar nos moldes da CIGB, promovendo seminários nacionais de grandes barragens e apoiando atividades de comissões técnicas. Os trabalhos apresentados nos seminários são o perfil do desenvolvimento da tecnologia aplicada a projeto e construção de barragens no País. Nos primeiros seminários o número de trabalhos era modesto, mas, a partir do Sexto Seminário em 1970, o número de trabalhos passou a ser expressivo, constituindo uma importante contribuição para a divulgação de experiências profissionais. Em cada sessão técnica sempre houve um relato do respectivo tema feito por um profissional de reconhecida experiência e destaque no âmbito nacional. Nos primeiros cinco seminários os temas eram limitados a apenas três. A partir do VI Seminário realizado no Rio de Janeiro em novembro de 1970 e até a presente data, os seminários passaram a ter quatro temas.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 60 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias corridos.

10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço quando for o caso.

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. [Podem ser incluídas outras obrigações que forem necessárias a depender da especificidade do objeto].

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.3. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.14.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.14.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.14.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.14.4. Multa:

- 11.14.5. Moratória de [inserir percentual]% [inserir percentual por extenso] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de [inserir

número de dias] [escrever por extenso] dias.

11.14.6. OU

11.14.7. Moratória de [inserir percentual]% [inserir percentual por extenso] por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de [inserir percentual]% [inserir percentual por extenso], pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.14.8. O atraso superior à de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

11.14.9. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens [descrever o item], de [inserir percentual] % a [inserir percentual] % do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.14.1, 13.14.2 e 13.14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.305 (três mil e trezentos e cinco reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº Lei nº 25.124, de 30/12/2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	18	544	065	4192	0001	3	3	90	39	24	0	73*	1

*Recurso proveniente do convênio de entrada nº 9263394

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO:

Após a conclusão do evento (Damsweek/2025), os certificados serão juntados aos autos do presente processo para comprovação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: PATRÍCIA GASPAS COSTA

GERENTE DA GERENTE GESIH/IGAM: WALCRISLEI VERCELLI LUZ

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: MARCELO DA FONSECA - DIRETOR GERAL DO IGAM



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Gaspar Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walcrislei Vercelli Luz, Gerente**, em 05/06/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 05/06/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114855335** e o código CRC **C7E8402E**.

Referência: Processo nº 2240.01.0003674/2025-38

SEI nº 114855335